

[illegible]

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELANDIA

Estado do Paraná - 76.206.465/0001-65

AV. DUQUE DE CAXIAS, 800 CENTRO (45)3262-8350 - CEP 85887-000

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 15108 / 2021

Global

Data: 24/11/2021

Página 1 / 1

Credor: 21619 CONSTRUTORA VALENTINI BUZANELO EIRELI

Endereço: Comercial: MANOEL RIBAS, 1585 - - C.E.P. 85802180

Cidade: CASCAVEL - PR

C.N.P.J.: 35.915.322/0001-45 Insc. Est.: 9083687387 Tel.: (45)3306-7635

BANCO COOPERATI Ag: 0710-XC/C: 97096-1

Orgão: 05. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 05.002. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Prog. Trabalho: 10.301.0030.1.060. Apliação, Reforma e Melhoria das Unidades Básicas de Saúde
Elemento Desp.: 4.4.9.0.51.00.00. OBRAS E INSTALAÇÕES
Reduzido: 1087
F. de Recurso: 1303 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) 01303
Desdobramento: 01 07 POSTOS DE SAÚDE

Processo.....: 200/2021
Tipo de Licitação: Tomada de Pre
Nº Licitação.....: 13/2021
F. do TCE

Dotação Inicial	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
0,00	250.000,00	222.495,46	27.504,54

Justificativa:

VALOR REF CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÕES NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NAS FORMAS DOS PROJETOS, PLANILHAS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO, TOMADA DE PREÇOS 13/2021.

ITEM	QTD.	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1,00	Srv	EXECUÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÕES NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NAS FORMAS DOS PROJETOS, PLANILHAS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO	222.495,46	222.495,46

Local Entrega:

Total Liq. Empenho: 222.495,46

Empenhado por:

Conferido por:

Aux. Contábil

Contador

Autorizo a Despesa Acima Discriminada

MATELANDIA, de de

Caroline Koechert

Ordenador da Despesa

Sec. Adm. Faz. Orç.

Observação:

" Favor enviar a N.F.E. para o e-mail compras@matelandia.pr.gov.br "

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELANDIA****CNPJ: 76.206.465/0001-65****Estado do Paraná****Exercício: 2021****SOLICITAÇÃO DE DESPESA****16244 / 2021****Espécie: Global****Data de Emissão: 24/11/2021****Página 1 / 1****Fornecedor: 21619 - CONSTRUTORA VALENTINI BUZANELO EIRELI****CNPJ: 35.915.322/0001-45****Insc. Estadual: 9083687387****Endereço: MANOEL RIBAS, 1585****Bairro: NEVA Cidade: CASCAVEL - PR****CEP: 85.802-180****Telefone:**

Órgão: 05	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Processo:	200 / 2021
Unid. Orçamentária: 05.002.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Modalidade:	Tomada de Preços
Função: 10	Saúde	Nº Licitação:	13 / 2021
Sub Função: 301	Atenção Básica	Nº Contrato:	135 / 2021
Programa: 0030	Atenção Básica	Término Vig.:	22/05/2022
Projeto/Atividade: 1060	Apliação, Reforma e Melhoria das Unidades Básicas de Saúde	Data Publicação:	23/11/2021
Nat. da Despesa: 4.4.90.51.	OBRAS E INSTALAÇÕES	ID Contrato:	2021135
Desdobramento: 01	CONSTR. INSTAL. AMPLIAÇ. E REFORMAS BENS PATRIM.	Subvenção:	/
SubDesdobramento: 07	POSTOS DE SAÚDE	Cód. do Bem:	
Fonte de Recurso: 01303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)		
Recurso:	Próprio		
Contrapartida:	Não	Reduzido: 1087	Convênio Nº.: /

JUSTIFICATIVA: VALOR REF CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÕES NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NAS FORMAS DOS PROJETOS, PLANILHAS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO, TOMADA DE PREÇOS 13/2021.

Ord.	Lote	Ord.Lic.	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	1	1	43684	EXECUÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÕES NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NAS FORMAS DOS PROJETOS, PLANILHAS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO	Srv	1,00	222.495,4600	222.495,46

Total: 222.495,46
Karla Fernanda Cozer
Usuário
MAXIMINO PIETROBON
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2687 - 22 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SÚMULA: AUTORIZA A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

A Secretária de Administração e Recursos Humanos do município de Matelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto na Lei Municipal Nº 1.655/2006, regulamentada pelo Decreto Nº. 281/2006.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de **ADIANTAMENTO** para **LUCIANA BURDELAK, MATRÍCULA 254881**, ocupante do Cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, conforme segue:

Valor do numerário:	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Prazo de Aplicação:	30 dias improrrogáveis, subseqüentes ao recebimento do numerário, conforme Parágrafo 1º do Artigo 4º da Lei Municipal Nº. 1655/2006.
Destinação:	Regime de adiantamento para gastos emergenciais com material de consumo, nos termos da Lei Municipal nº. 1.655/2006.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS,
Aos vinte e três dias do mês de novembro de 2021.

ROSANE MARIA COSTA MAROCCO CRENITTE
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO – Nº 014/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA – ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ 76.206.465/0001-65, autoriza a empresa **CONSTRUTORA VALENTINI BUZANELO EIRELI**, através do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 200/2021, TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2021**, a dar início ao serviço de **EXECUÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÕES NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NAS FORMAS DOS PROJETOS, PLANILHAS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO**, Sendo **VENCEDORA** a empresa **CONSTRUTORA VALENTINI BUZANELO EIRELI**, CNPJ: 35.915.322/0001-45. Detentora com o valor global de **R\$ 222.495,46** (duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos).

Diante disso, **AUTORIZO** o início das obras em 01/12/2021, servindo esta para o Departamento Contábil emitir nota de empenho nas formas das medições, conforme cronograma físico financeiro e iniciando-se o prazo de vigência contratual a partir desta data, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

MATELÂNDIA, PR, 23 de novembro de 2021.

MAXIMINO PIETROBON - PREFEITO MUNICIPAL

CONSTRUTORA VALENTINI BUZANELO EIRELI
CONTRATADA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)

CONSTRUTORA VALENTINI BUZANELO EIRELI CONSTRUTORA VALENTINI BUZANELO EIRELI CNPJ: 35.915.322/0001-45 MANOEL RIBAS - , 1585 CEP: 85.802-180 - Bairro: NEVA Município: CASCAVEL - PARANÁ Email: luisbuzanelo@gmail.com Insc. Municipal: 630016915 Insc. Estadual: 90836873-87	Número da NFS-e 48	 Autenticidade
	Situação Emitida	
	Tipo Preenchido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e		
 ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE CASCAVEL SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Identificador 7493 7384 2020 3591 5322 2023 0923 0920 2202 8627 	
	Data Fato Gerador 23/09/2022	Data/Hora Emissão 23/09/2022 08:06

TOMADOR DO SERVIÇO		
Nome/Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELANDIA		CPF/CNPJ 76.206.465/0001-65
Endereço DUQUE DE CAXIAS.	Número 800	Complemento CENTRO
Bairro CENTRO	CEP 85.887-000	Cidade - Estado Matelândia - PR

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS							
Serviço 702	Local Prestação 7699	Alíquota 3.1916%	Situação Trib. TRBCRF	Valor Serviço 60.553,52	Desc. Incondic. 0,00	Valor Dedução 36.332,11	Valor ISS 773,05
Descrição do Serviço: MEDIÇÃO FINAL (6ª E 7ª) DE EXECUÇÃO GLOBAL (MATERIAL E MÃO-DE-OBRA) DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÕES NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NAS FORMAS DOS PROJETOS, PLANILHAS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO. CONTRATO Nº 135/2021. TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2021. EMPENHO Nº 15108/2021. EMPENHO Nº 12073/2022. CNO Nº 900090082276.							
Valor Total 60.553,52	Desc. Incondicional 0,00		Dedução 36332,11		Base de Cálculo 24.221,41		ISSQN SIMPLES NACIONAL
ISSRF 773,05	IR 0,00		INSS 0,00		CSLL 0,00		COFINS 0,00
PIS 0,00	Outras Retenções 0,00		Total Trib. Federais 0,00		Desc. Condicional 0,00		Valor Líquido 59.780,47

Cadastro Específico do INSS (CEI): 900090082276
Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03 702 Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação,
Legenda do Local de Prestação do Serviço 7699 Matelândia
Outras Informações
TRBCRF - Tributada com redução da base de cálculo com imposto sobre serviços retido na fonte
(702) Serviço tributado no município do prestador
Contribuinte enquadrado como Simples - Homologado de ISS ou ISS em regime estimado/fixo
Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 1468/2020 de 04/08/2020 00:00:00
A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: https://cascavel.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfs-e
A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 17/10/2022
Valor aproximado dos tributos: Federais R\$8.144,45 (13,45%), Estaduais R\$0,00 (0,00%), Municipais R\$2.397,92 (3,96%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT
Observações: EMPRESA DISPENSADA DA RETENÇÃO DOS 11% DE INSS, CONFORME MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.70.05.003273-6
Modelo aprovado pelo DECRETO Nº 9.604, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010.

3 MEDIÇÃO - CONTRATO N° 062/2022 PROCESSO LICITATÓRIO N° 090/2022 TOMADA DE PREÇOS N° 004/2022 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMAS NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL ERINA SIDOR, SONHO MEU, ALINE HARDT, CANTINHO DA CRIANÇA, PRIMEIROS PASSOS, CRIANÇA FELIZ E ESCOLA MUNICIPAL DOM PEDRO II.
EMPENHOS 10218/ 10219 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
CONTA PARA PAGAMENTO: BANCO BRADESCO AG. 6323 C/C 22873-7



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
2ª Vara Federal de Cascavel

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 2006.70.05.003273-6/PR

CERTIDÃO NARRATÓRIA

CERTIFICO, em breve relatório, a pedido da parte interessada, que tramitam, perante este Juízo, os autos do Mandado de Segurança n.º **2006.70.05.003273-6**, ajuizados em 17/08/2006, em que figuram, no polo ativo, o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO OESTE DO PARANÁ** e, no polo passivo, o **DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM CASCAVEL/PR**, nos quais foi pleiteada a concessão de segurança, em caráter liminar, objetivando assegurar às suas associadas - empresas da construção civil - o direito ao não recolhimento da contribuição social sobre a folha de pagamento pelo regime de retenção, previsto no artigo 31 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 9.711/98, e regulado pela Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005; que o pedido liminar foi indeferido, sobrevindo sentença de mérito *concedendo a segurança pleiteada para determinar que a autoridade coatora se abstenha de praticar atos tendentes a submeter as empresas de construção civil filiadas ao sindicato impetrante ao regime de retenção previsto no artigo 31 da Lei 8.212/91*; que o Eg. TRF 4ª Região negou provimento ao apelo interposto pelo INSS, restando mantida a r. sentença; que a Fazenda Nacional passou a atuar no feito, em substituição ao INSS; que a Fazenda Nacional interpôs embargos de declaração, negando-lhe provimento o Eg. TRF 4ª Região; que a Fazenda Nacional interpôs recurso especial, não admitido pelo Eg. TRF 4ª Região; que, por força da Resolução nº 45, de 28 de julho de 2009, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, os autos foram baixados à origem, onde permaneceram sobrestados aguardando o julgamento definitivo do recurso excepcional; que o Eg. Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao recurso; que a r. decisão transitou em julgado no dia 25/10/2012. Por fim, que as partes foram intimadas acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, nada requerendo, razão pela qual os autos foram arquivados.

O REFERIDO é verdade e dou fé. Expedida nesta cidade de Cascavel, Estado do Paraná, em 13 de fevereiro de 2019. Eu, Vanessa C. M. Oliveira, Estagiária de Direito, digitei, eu, Sandra S. N. Ueda, Sup. Exec. Sentenças, conferi, indo assinada pela Diretora de Secretaria.



Documento eletrônico assinado por Marilene Cristo Rosa, Diretora de Secretaria, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfpr.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador 9501359v2 e, se solicitado, do código CRC 713BC1F3.

2006.70.05.003273-6



E110091699@E110091699J

9501359.V002





MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO N. 174/2022

SOLICITANTE: SECRETARIA DE FINANÇAS

OBJETO: MANDADO DE SEGURANÇA. CONSULTA

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado para análise desta PGM o caso narrado no Of. n. 83/2022

A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em seu Art. 31, estabeleceu para os tomadores de serviços a obrigação de retenção da contribuição previdenciária. Assim, as empresas que contratam serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, devem reter o percentual de 11% de INSS sobre o valor bruto da nota fiscal. No § 1º do mesmo artigo, é estabelecido que *“O valor retido de que trata o caput deste artigo, que deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, poderá ser compensado por qualquer estabelecimento da empresa cedente da mão de obra, por ocasião do recolhimento das contribuições destinadas à Seguridade Social devidas sobre a folha de pagamento dos seus segurados”*.

Em agosto de 2022, houve alteração na forma de envio das informações previdências de serviços tomados para os órgãos públicos, sendo implementado a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), um dos módulos do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

Nesse novo módulo, a receita federal abriu campos para que os órgãos públicos informem os dados de processos judiciais que suspendam a retenção da retenção previdenciária. A autoria do processo, para a Receita Federal do Brasil (RFB), pode ser do Próprio contribuinte ou Outra Entidade ou Empresa. Abaixo segue tela com informações do processo cadastrado na RFB:

Realizou os seguintes questionamentos:



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Recorrentemente empresas tem apresentado, junto com a nota fiscal, Certidão Narratório do Mandado de Segurança coletivo nº 2006.70.05.003273-6/PR, que segue em anexo. Com isso, as empresas não destacam na nota o valor devido à previdência social.

Em anexo, segue a nota fiscal 48 da empresa Construtora Valentini Buzanelo EIRELI, caso concreto que se encaixa na descrição acima. Na nota, a empresa ainda adiciona o seguinte texto: "*Empresa dispensada da retenção dos 11% de INSS, conforme Mandado de Segurança nº 2006.70.05.003273-6*". Com base nisso, temos os seguintes questionamentos:

- 1) Qual o procedimento para consultar a validade de um mandado de segurança?
- 2) Como saber se a empresa pode usar o mandado de segurança para se beneficiar da dispensa de pagamento?
- 3) Considerando que o Município vai informar a RFB que determinado contribuinte não está destacando INSS, usando como base determinado processo, caso esteja incorreto, de quem seria a responsabilidade?

É o relatório.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A resposta aos questionamentos seguirá de acordo com a numeração.

1. A consulta a processos em geral, mandado de segurança e outros, depende do seguinte: se for processo físico, somente com solicitação em cartório. Se for processo eletrônico, depende da plataforma na qual tramita o processo: e-proc, Pje, projudi. Em geral as plataformas possuem o acesso por consulta pública, em que se coloca o número dos autos e vai na aba pesquisar, ali constam as movimentações e os documentos. O acesso aos documentos são apenas para aqueles considerados públicos, os demais documentos apenas a advogado inscrito e com acesso aos autos. Exceções à consulta pública são para processos que tramitam em segredo de justiça.
2. Os efeitos de uma decisão podem ser erga omnes ou intra partes. Para saber a respeito desses efeitos é necessário averiguar se a empresa é parte no processo (efeitos intra partes) ou se os efeitos são para toda uma categoria. Isso irá constar na decisão.
3. Depende de quem é a responsabilidade pela fiscalização e retenção.



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III – CONCLUSÃO

De todo o exposto, respondemos aos questionamentos feitos.

Estamos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

É o parecer.

Matelândia, 03 de outubro de 2022.

JULIANE

MAYER

GRIGOLETO

Assinado de forma
digital por JULIANE
MAYER GRIGOLETO
Dados: 2022.10.03
12:24:29 -03'00'

JULIANE MAYER GRIGOLETO

OAB/PR 30.186

Decreto 146/2014



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

Ofício 088/2022/FINANCEIRO

Matelândia, 06 de outubro de 2022.

Construtora Valentini Buzanelo EIRELI

Ilmos. Srs.

A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em seu Art. 31, estabeleceu para os tomadores de serviços a obrigação de retenção da contribuição previdenciária. Assim, as empresas que contratam serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, devem reter o percentual de 11% de INSS sobre o valor bruto da nota fiscal. No § 1º do mesmo artigo, é estabelecido que *“O valor retido de que trata o caput deste artigo, que deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, poderá ser compensado por qualquer estabelecimento da empresa cedente da mão de obra, por ocasião do recolhimento das contribuições destinadas à Seguridade Social devidas sobre a folha de pagamento dos seus segurados”*.

Em agosto de 2022, houve alteração na forma de envio das informações previdências de serviços tomados para os órgãos públicos, sendo implementado a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), um dos módulos do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

Nesse novo módulo, a receita federal abriu campos para que os órgãos públicos informem os dados de processos judiciais que suspendam a retenção da retenção previdenciária. A autoria do processo, para a Receita Federal do Brasil (RFB), pode ser do Próprio contribuinte ou Outra Entidade ou Empresa.

Recorrentemente empresas tem apresentado, junto com a nota fiscal, Certidão Narratório do Mandado de Segurança coletivo nº 2006.70.05.003273-6/PR, que segue em anexo. Com isso, as empresas não destacam na nota o valor devido à previdência social.

Na nota fiscal 48 esta empresa ainda adiciona o seguinte texto: *“Empresa dispensada da retenção dos 11% de INSS, conforme Mandado de Segurança nº 2006.70.05.003273-6”*.

Com base nisso, a nossa Procuradoria-Geral para verificar se esta empresa poderia se beneficiar deste mandado de segurança. Durante a consulta, foi verificado que o processo foi baixado em definitivo, sem que o autor, Sindicato da

Av. Duque de Caxias, nº 800 | Fone/Fax (45)3262-8366
CEP: 85887-000 | Matelândia | Paraná
E-mail: tesouraria@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br



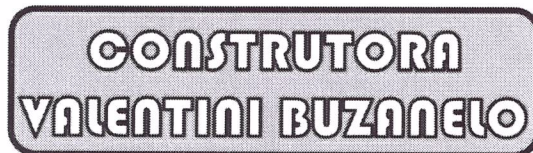
MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

Indústria da Construção Civil do Oeste do Paraná apresentasse a relação dos filiados.

Dessa forma, para fazer uso do mandado de segurança, a empresa deve comprovar que faz jus a eventual ordem judicial ou apresentar ofício judicial. Caso contrário, a nota fiscal deve ser reemitida com a devida retenção previdenciária destacada.

Cordialmente;

Mirelli Novelli
Secretária de Finanças



REF.: OFÍCIO Nº.: 088/2022/FINANCEIRO
CONTRATO Nº.: 135/2021
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº.: 013/2021

Assunto: Manifestação ao Ofício do Município de Matelândia, Paraná

Em contato por telefone e por e-mail, o setor jurídico do SINDUSCON nos retornou informando que o Mandado de Segurança Coletivo Nº 2006.70.05.003273-6/PR é embasado justamente no Artigo 31 da Lei nº 8.212, de julho de 1991, ao passo que o Município de Matelândia, Paraná se vale do Artigo 113 ao 123 da Instrução Normativa que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social.

O sistema utilizado pelos municípios, são — geralmente — vinculados ao sistema da Receita Federal, o qual é elaborado em cima da Instrução Normativa. Entretanto, a Lei nº 8.212/91 se sobrepõe a Instrução Normativa, ainda mais com uma liminar/decisão judicial que garante isso.

Atualmente o Mandado de Segurança acima mencionado recebeu o número 5005831-62.2019.4.04.7005 (depois que os autos físicos viraram autos eletrônicos), sendo que a relação dos filiados está devidamente juntada no Movimento nº 73.

Contudo, a ação não limitou o cumprimento da ação apenas aos associados da época, logo qualquer empresa associada pode ter o benefício da ação. A comprovação de associado se dá pela apresentação da Certidão Negativa fornecida pelo Sindicato que comprova a associação.

Portanto, o Mandado de Segurança supracitado, possui total validade e a empresa CONSTRUTORA VALENTINI BUZANELO EIRELI, CNPJ: 35.915.322/0001-45, por ser filiada ao SINDUSCON com Certificado de Registro em plena validade, tem garantido o direito de usufruir do benefício assegurado pelo Mandado de Segurança, o qual, inclusive já foi aceito anteriormente várias vezes pelo próprio Município de Matelândia, Paraná.

Cascavel, em 11 de outubro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIS GUSTAVO VALENTINI BUZANELO

CPF 04135751954 DATA 11/10/2022

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



CONSTRUTORA VALENTINI BUZANELO EIRELI

CNPJ: 35.915.322/0001-45

Titular: Luís Gustavo Valentini Buzanelo

Engenheiro Civil CREA-PR: 177.851/D

R.G: 9.403.327-6

CONTATO

+55 (45) 3306-7635

+55 (45) 9 9903-0225

@valentinibuzanelo

valentinibuzanelo@gmail.com

**CONSTRUTORA
VALENTINI BUZANELO**

Inscrição Estadual: 90836873-87

Inscrição CNPJ: 35.915.322/0001-45



CERTIDÃO

Nº 2716

Atendendo pedido de parte interessada, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO PARANÁ OESTE, certifica, para os devidos fins, que a empresa:

CONSTRUTORA VALENTINI BUZANELO EIRELI - CAPITAL SOCIAL

R\$105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS) É ASSOCIADA DESTE SINDICATO.

estabelecida em CASCADEL/PR

na R. MANOEL RIBAS, 1585

inscrita no CNPJ sob nº 35.915.322/0001-45

encontra-se em dia com a Tesouraria desta Entidade, no que se refere às suas obrigações sindicais, até a presente data.

VALIDA POR SEIS MESES.

Cascavel, 05 de Setembro de 2022

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA
CONSTRUÇÃO CIVIL DO
PARANÁ OESTE
CNPJ: 74.200.973/0001-00



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
2ª Vara Federal de Cascavel

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 2006.70.05.003273-6/PR

CERTIDÃO NARRATÓRIA

CERTIFICO, em breve relatório, a pedido da parte interessada, que tramitam, perante este Juízo, os autos do Mandado de Segurança n.º 2006.70.05.003273-6, ajuizados em 17/08/2006, em que figuram, no polo ativo, o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO OESTE DO PARANÁ** e, no polo passivo, o **DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM CASCAVEL/PR**, nos quais foi pleiteada a concessão de segurança, em caráter liminar, objetivando assegurar às suas associadas - empresas da construção civil - o direito ao não recolhimento da contribuição social sobre a folha de pagamento pelo regime de retenção, previsto no artigo 31 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 9.711/98, e regulado pela Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005; que o pedido liminar foi indeferido, sobrevindo sentença de mérito *concedendo a segurança pleiteada para determinar que a autoridade coatora se abstenha de praticar atos tendentes a submeter as empresas de construção civil filiadas ao sindicato impetrante ao regime de retenção previsto no artigo 31 da Lei 8.212/91*; que o Eg. TRF 4ª Região negou provimento ao apelo interposto pelo INSS, restando mantida a r. sentença; que a Fazenda Nacional passou a atuar no feito, em substituição ao INSS; que a Fazenda Nacional interpôs embargos de declaração, negando-lhe provimento o Eg. TRF 4ª Região; que a Fazenda Nacional interpôs recurso especial, não admitido pelo Eg. TRF 4ª Região; que, por força da Resolução nº 45, de 28 de julho de 2009, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, os autos foram baixados à origem, onde permaneceram sobrestados aguardando o julgamento definitivo do recurso excepcional; que o Eg. Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao recurso; que a r. decisão transitou em julgado no dia 25/10/2012. Por fim, que as partes foram intimadas acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, nada requerendo, razão pela qual os autos foram arquivados.

O REFERIDO é verdade e dou fé. Expedida nesta cidade de Cascavel, Estado do Paraná, em 13 de fevereiro de 2019. Eu, Vanessa C. M. Oliveira, Estagiária de Direito, digitei, eu, Sandra S. N. Ueda, Sup. Exec. Sentenças, conferi, indo assinada pela Diretora de Secretaria.



Documento eletrônico assinado por Marilene Cristo Rosa, Diretora de Secretaria, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfpr.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador 9501359v2 e, se solicitado, do código CRC 713BC1F3.

2006.70.05.003273-6



E110091699@E110091699J

9501359.V002





Construtora Valentini Buzanelo <valentinibuzanelo@gmail.com>

A/C Jacinta - Mandado de Segurança 11% INSS

Construtora Valentini Buzanelo <valentinibuzanelo@gmail.com>
To: sinduscon@sindusconparanaoeste.com.br

Thu, Oct 6, 2022 at 11:18 AM

Prezada, Jacinta,

Protocolamos no dia 23/09/2022 uma nota fiscal no Município de Matelândia, Paraná, referente às 6ª e 7ª medições finais do contrato de execução da obra. Entretanto, dessa vez o Município não aceitou a Certidão de Registro no SINDUSCON como forma de comprovação de que podemos usufruir do benefício do Mandado de Segurança Nº 2006.70.05.003273-6 e, portanto, a nota fiscal ainda não foi liquidada e paga.

Segue anexo o Ofício que nos foi enviado referente à essa questão.

Gostaríamos, por gentileza, de um auxílio na comprovação de que somos aptos a fazer uso deste mandado.

Desde já agradecemos a atenção e aguardamos retorno.

CONTATO

☎ +55 (45) 3306-7635

☎ +55 (45) 9 9903-0225

✉ @valentinibuzanelo

✉ valentinibuzanelo@gmail.com

**CONSTRUTORA
VALENTINI BUZANELO**

Inscrição Estadual: 90836873-87

Inscrição CNPJ: 35.915.322/0001-45

3 attachments **Ofício nº 0882022.pdf**
997K **Mandado de Segurança SINDUSCON.pdf**
223K **Certificado de Registro SINDUSCON.PDF**
359K



Construtora Valentini Buzanelo <valentinibuzanelo@gmail.com>

A/C Jacinta - Mandado de Segurança 11% INSS

Jacinta | Sinduscon Paraná Oeste <sinduscon@sindusconparanaoeste.com.br>
To: Construtora Valentini Buzanelo <valentinibuzanelo@gmail.com>

Tue, Oct 11, 2022 at 9:37 AM

Bom dia

Segue retorno do nosso jurídico sobre questionamento:

Realmente, nosso Mandado de Segurança é com base no Art. 31 da Lei 8.212/91, ao passo que este Município se vale do Art. 113 ao 123 da Instrução Normativa que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social.

O que ocorre é o seguinte. As prefeituras em geral, usam o sistema vinculado ao sistema da Receita, que é feito em cima da instrução normativa. Todo o sistema é feito em cima de instrução normativa e para eles é difícil fazer esta adequação.

Porém, a Lei 8.212/91 se sobrepõe sem sombra de dúvidas à Instrução Normativa. Isso é básico. Ainda mais que temos uma decisão judicial dizendo isso. Portanto, eles terão que acatar.

Na verdade Instrução Normativa está muito abaixo da Lei. Abaixo até do Decreto.

Atenciosamente



Jacinta Baumgaertner de Souza
Gerente Executiva

Av. Assunção, 690 | Cascavel - PR
45 3226 1749
45 99994 2122

[Quoted text hidden]



Construtora Valentini Buzanelo <valentinibuzanelo@gmail.com>

ENC: A/C Jacinta - Mandado de Segurança 11% INSS

Jacinta | Sinduscon Paraná Oeste <sinduscon@sindusconparanaoeste.com.br>
To: Construtora Valentini Buzanelo <valentinibuzanelo@gmail.com>

Tue, Oct 11, 2022 at 10:10 AM

Bom dia

Segue retorno do nosso jurídico:

Eles alegam que o Sinduscon não apresentou relação dos filiados nos autos do Mandado de Segurança.

Apresentou sim. Atualmente o Mandado de Segurança recebeu o número 5005831-62.2019.4.04.7005 (depois que os autos físicos viram autos eletrônicos), sendo que a relação dos filiados está devidamente juntada no movimento nº 73.

Contudo a ação não limitou o cumprimento da ação apenas aos associados da época, logo qualquer empresa associada pode ter o benefício da ação. A comprovação de associado se dá pela apresentação da certidão negativa fornecida pelo Sindicato que comprova a associação.

Atenciosamente



Jacinta Baumgaertner de Souza
Gerente Executiva

Av. Assunção, 690 | Cascavel - PR
45 3226 1749
45 99994 2122

De: Construtora Valentini Buzanelo [mailto:valentinibuzanelo@gmail.com]

Enviada em: quinta-feira, 6 de outubro de 2022 11:18

Para: sinduscon@sindusconparanaoeste.com.br

Assunto: A/C Jacinta - Mandado de Segurança 11% INSS

Prezada, Jacinta,

Protocolamos no dia 23/09/2022 uma nota fiscal no Município de Matelândia, Paraná, referente às 6ª e 7ª medições finais do contrato de execução da obra. Entretanto, dessa vez o Município não aceitou a Certidão de Registro no